

À Comissão de Licitação,

Com o objetivo de esclarecer dúvidas em relação ao edital do pregão presencial nº009/2017 para locação de veículos, em conformidade com o Art. 15, em seu inciso III na Lei de Licitações 8.666/93 estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Dentro deste contexto, temos **9 (nove)** pontos para esclarecimento a seguir:

1. ACESSÓRIOS ESPECIAIS.

Nas especificações dos veículos no Anexo I encontramos a exigência de capota marítima, acessório que não é prática comum no mercado de locação.

Diante disso, gentileza informar se **será aceito veículo sem capota marítima?**

2. VOLUME DE LOCAÇÃO.

É sabido que a ata de registro de preços terá a vigência de 12 meses, porém, no item 12.2 na página 4 do edital informa que o serviço de locação irá durar somente 10 dias.

Tendo em vista que no item 16 na página 16 do edital informa que o volume de total de diárias será de 200 para cada lote, é correto o entendimento que serão utilizados 20 carros simultaneamente por 10 dias para cada lote? (20 carros x 10 dias = 200 diárias contratuais)

3. MOTORISTAS E JORNADA DE TRABALHO

Tendo em vista que os veículos do lote II serão com motoristas da Locadora, ficaram alguns pontos duvidosos sobre a jornada de trabalho do motorista. Gentileza esclarecer conforme pontos abaixo:

- a. Qual o "horário de início e término de trabalho" dos motoristas? (Ex.: de 08:00h as 18:00h com duas horas para almoço)
- b. Qual a carga horária de trabalho diária? (Ex.: 8 horas. 10 horas)
- c. Se, após o expediente, os carros serão recolhidos pelos motoristas para a garagem da Locadora?
- d. Os motoristas ficarão à disposição do Contratante durante os dez dias consecutivos previsto no item 12.2 na página 4?
- e. O Contratante arcará com eventuais despesas de alimentação dos motoristas?
- f. Em eventual necessidade de pernoite, o TCE reembolsará a Locadora conforme o valor do documento fiscal apresentado?
- g. Tendo vista que grande parte das locadoras regionais, assim como esta tradicional empresa no ramo de locações de veículos, a disponibilidade de motoristas é reduzida para locações simultâneas como o caso desta licitação, gentileza informar se a empresa contratada poderá executar o serviço de locação com veículos próprios, **contudo, com alguns motoristas terceirizados**, mantendo ainda a responsabilidade de execução dos serviços com a mesma qualidade pactuada.

4. LOCAL DE RETIRADA.

- a) No que se refere à entrega e devolução dos veículos, visando otimizar tal processo, conseqüentemente a redução dos custos a serem incluídos nos valores da diárias e aumentar a participação das empresas que não disponibilizam serviço de "leva e busca" de veículos, gentileza se manifestar quanto a possibilidade da Contratante efetuar a retirada/entrega dos veículos nas unidades da locadora. Esta condição reduziria drasticamente os valores das diárias praticados pelas empresas, pois, deve-se considerar o custo de mão de obra de funcionários que serão contratados especificamente para isso.

Documento **51333/17** Data: **04/08/2017 11:44**

REQUERIMENTO

TERCEIROS

Interessado: **LOCALIZA CAR RENTAL S/A, REPRES.
LEGAL,**

Encaminha SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES acerca do pregão
presencial n.º 009/2017 para locação de veículos.

Setor: **GAPRE**

b) Gentileza informar se os veículos devem ser disponibilizados de segunda a sexta-feira em horário comercial (08:00 às 18:00).

5. Sobre a HORA EXTRA DO VEÍCULO

As diárias dos veículos são de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre, observando que não existe meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra.

As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária. **Gentileza se manifestar expressamente sobre a aceitação formal desta entidade.**

6. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

Os itens 13.1.6 e 13.1.7 na página 15 do edital informa sobre o procedimento de identificação do real infrator para a locação com motorista do TCE, porém, não explica bem o procedimento de liquidação do eventual débito/custo de infração de trânsito que os condutores do TCE derem causa.

Destaca-se que o edital possui itens para serviços de locação de veículos sem motoristas da locadora, conseqüentemente os custos de eventuais infrações de trânsito ocasionadas pelos condutores da TCE são de sua responsabilidade. A relação contratual será estritamente entre Contratante e a Licitante vencedora.

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

"Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento."

Há a necessidade de a proprietária efetuar o pagamento, dessa forma há garantia que o documento será devidamente atualizado anualmente, a incidência de multas eventualmente não paga não desonera o proprietário de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo regular, mesmo sob alegação de que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor.

Dessa forma, é indispensável que a locadora efetue o pagamento das multas por infração de trânsito e o TCE efetue o pagamento por reembolso da despesa, conforme previsto acima.

7. NOTA FISCAL:

Conforme item 14.3 na página 16 do edital, as locadoras devem apresentar as notas fiscais para pagamentos.

As Locadoras de veículos, conforme a Lei Complementar 116/2003, têm natureza jurídica de "Locadoras de Bens Móveis", não sendo qualificadas como "Prestadoras de Serviços." Com

isso, foi reconhecida a não incidência de ISSQN, através do veto ao item 3.01 da Lista de Serviços anexa à Lei 116 - Locação de Bens Móveis". Desta forma, não havendo obrigação principal (pagamento de imposto), não há obrigação acessória (emissão de NF), razão pela qual a CONTRATADA **não emite Notas Fiscais para suas locações, sendo o documento fiscal contábil a Faturas.**

No mesmo sentido atuam a jurisprudência e a doutrina, a exemplo do que argumenta o ilustre doutrinador ROQUE ANTÔNIO CARRAZZA: "... nenhum ente tributante pode exigir de contribuinte ou de terceira pessoa a ele relacionada o cumprimento de deveres instrumentais tributários concernentes a tributo que não lhe compete...". (ICMS, 12 ed. São Paulo: editora Malheiros, 2007, página 557).

Gentileza informar sobre a aceitação desse entendimento, ou seja, Fatura como documento fiscal.

8. PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTO:

O edital de licitação não informa sobre a liquidação de despesas com pedágios e estacionamento serão de responsabilidade da Locadora, sendo omissos sobre o volume e custo dessa despesa.

Se esta realmente for uma responsabilidade da locadora, tendo em vista que o edital não possui uma métrica do volume dessas despesas é impossível para a Locadora mensurar esse custo no valor da locação.

Diante disso, gentileza informar se esta despesa realmente é do TCE? Caso não seja, solicitamos que o setor demandante formalize o volume e valor que a locadora deve considerar para precificação da locação do carro.

9. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS CARROS

Conforme o edital, o item 12.1.11 informa sobre a responsabilidade de substituição em caso de pane, porém, não informa o prazo para que a locadora substitua o carro em caso de eventuais pane ou acidentes, o que pode implicar em transtornos.

No nosso entendimento, a locadora deve "tomar providências de forma imediata" para solucionar o mais rápido possível, contudo, é comum no mercado de locação a substituição do veículo no prazo razoável de até 4 (quatro) horas após o comunicado pelo usuário do veículo.

Gentileza informar se, logo que a locadora receber o comunicado de problema no veículo deve imediatamente tomar ações para substituir o veículo em até quatro horas?

Certos de contar com sua atenção, antecipamos agradecimentos e informamos que será um prazer atendê-los!

Atenciosamente,

Rosa Dolores Gondim Freire

ROSA DOLORES GONDIM FREIRE

16.670.085/0001-55

LOCALIZA RENT A CAR S/A

Av. Bernardo Monteiro, 1563
B. Funcionários - CEP 30150-902

BELO HORIZONTE - MG